



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 18 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera o §4º do Art. 88 Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

em 10/10/25
Javier



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera o §4º do Art. 88 Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “**INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública em parceria com a Brigada Militar, nos termos do convênio vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar **Altera dispositivo na Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposta tem como objetivo a realização de ajuste com vistas a corrigir a secretaria que detém a competência para a fiscalização de veículos, transferindo a competência da Secretaria de Obras e Saneamento para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, em consonância com as atribuições estabelecidas na Lei 2342/2022, transferindo a competência.

Ademais, tal alteração visa, ainda, adequar a legislação com a legislação federal, na medida em que a remoção de veículos em estado de abandono (por risco à saúde/segurança) é uma atribuição do órgão competente do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme o Art. 279-A e o Art. 24, VI, do CTB.

No mesmo sentido, insta destacar que há entre a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, convênio N.º 001/2024 firmado com o DETRAN/RS e a Brigada Militar, possuindo o aparato técnico e a cooperação institucional para a execução eficaz do serviço.

A transferência de competência corrige o vício na LC nº 165/2025, garantindo que a remoção de veículos seja executada pelo órgão legalmente instituído e operacionalmente capacitado nos termos da legislação municipal.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C33A744DF29B432D93947815F56AC1A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/10/2025 15:34:24
CPF: **.*-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C33A744DF29B432D93947815F56AC1A1>